

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 293/2021 de 21 de dezembro de 2021

O potencial da Região Autónoma dos Açores para as atividades relacionadas com o espaço e sector aeroespacial, é reconhecido e comprovado pelo seu histórico e aumento significativo nos últimos quinze anos.

O contributo destas atividades para o posicionamento internacional dos Açores, decorrente das vantagens competitivas conferidas pela sua posição geoestratégica e assente numa localização ultraperiférica rodeada por milhares de quilómetros de oceano aberto, é por demais evidente.

É reconhecido o investimento feito nesta área na Região Autónoma dos Açores ao longo dos anos, cujos benefícios económicos e sociais se têm traduzido ao nível da criação de emprego e dinamização da inovação e conhecimento científico.

A Estratégia dos Açores para o Espaço, medida inscrita no programa do XIII Governo dos Açores, enquanto instrumento determinante numa lógica de orientação de médio e longo prazo da Região Autónoma dos Açores para o setor espacial que pretende posicionar os Açores enquanto *hub* transatlântico para as atividades relacionadas com o espaço e o setor aeroespacial, constituem uma clara opção do Governo Regional.

A Estratégia dos Açores para o espaço, instrumento abrangente e inclusivo de todos os projetos, infraestruturas e iniciativas existentes em todo o território, mostra-se adequada a ajudar a criar condições para capacitar a Região Autónoma dos Açores no aumento de potencial de atração de mais empresas, projetos e iniciativas que impulsionem um desenvolvimento socioeconómico mais sustentado, estimulando a criação de capacidades próprias.

A operacionalização da Estratégia dos Açores para o espaço depende de um plano de implementação que particularize a forma de atingir os objetivos estratégicos a que a mesma se propõe.

O momento atual apresenta-se como uma oportunidade para afirmar a Região Autónoma dos Açores no panorama internacional da democratização do acesso ao espaço, tirando partido do conhecimento existente, das vantagens geográficas, bem como das infraestruturas e medidas de apoio existentes, garantindo a continuidade da aposta na instalação de um projeto de acesso ao espaço.

É reconhecida a necessidade de garantir um conjunto de projetos de índole aeroespacial já existentes e que, a nível regional, nacional e internacional, reforçam o papel dos Açores neste domínio, tais como a Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais (RAEGE), o Teleporto de Santa Maria, a rede de subsistemas VTS e a rede de radares meteorológicos, bem como a participação da Região na Agência Espacial Portuguesa (PT Space), nas redes NEREUS e Copernicus, no AIR Centre, no CoLab +Atlantic, no Consórcio Europeu de Space Surveillance and Tracking (EUSST), na AED Cluster Portugal e na Global Spaceport Alliance.

Neste contexto, revela-se necessária a prorrogação da vigência da Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2017, de 30 de janeiro e prorrogada pela Resolução de Conselho do Governo n.º 4/2021, de 8 de janeiro, até à criação da Entidade Espacial Regional, medida inscrita no programa do XIII Governo que tem como objetivo a gestão das atividades espaciais na Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Açores, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, e da alínea b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro o Conselho do Governo resolve:

1 – Prorrogar o mandato da Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço, abreviadamente designada por EMA-Espaço, previsto no n.º 14 da Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2021 de 8 de janeiro, até à data de criação da Entidade Espacial Regional, medida inscrita no programa do XIII Governo, que tem como objetivo a gestão as atividades espaciais na Região Autónoma dos Açores.

2 – A EMA-Espaço funciona na direta dependência da Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital.

3 – A EMA-Espaço tem como objetivo gerir, administrar e coordenar todas as infraestruturas e atividades técnico-científicas, direta ou indiretamente relacionadas com o espaço e o setor aeroespacial, a desenvolver na Região Autónoma dos Açores, bem como, garantir a implementação da Estratégia dos Açores para o Espaço.

4 – Para efeito do disposto no números anteriores, a EMA-Espaço fica incumbida do seguinte:

- a) Promover e operacionalizar nos diversos aspetos a Estratégia dos Açores para o Espaço;
- b) Elaborar o Plano de Implementação da Estratégia dos Açores para o Espaço articulando e servindo de ponto de contacto único na Região Autónoma dos Açores para a sua coordenação;
- c) Potenciar o desenvolvimento de investigação científica que conduza à aquisição de novos conhecimentos, produtos, processos e serviços nos domínios da sua área de intervenção;
- d) Promover, participar e coordenar atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), projetos e programas científicos e tecnológicos nos seus domínios de atuação;
- e) Reforçar a colaboração, articulação e promoção entre setores relevantes da economia e da investigação na Região Autónoma dos Açores e instituições externas, com o objetivo de garantir e acolher projetos de natureza científica internacional, de forma a selecionar fontes de financiamento que visem a atividade científica e técnica relacionada com a temática do espaço;
- f) Dinamizar os projetos existentes e as possibilidades de desenvolvimento do setor e da Região Autónoma dos Açores, potenciando a atração de projetos, iniciativas ou investimentos;
- g) Assegurar a ligação institucional com entidades regionais, nacionais, europeias e internacionais nas suas áreas de competência.

5 – A EMA-Espaço é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais.

6 – O coordenador e os vogais são nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional, mediante proposta da Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, de entre trabalhadores com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, mediante acordo de cedência de interesse público, nos casos em que o mesmo deva ter lugar, ou em regime de comissão de serviço, que terá a duração do mandato da EMA– Espaço.

7 – A nomeação do coordenador ou de qualquer um dos vogais pode cessar a todo o tempo, sem obrigação de indemnizar, por despacho do Presidente do Governo Regional.

8 – O coordenador, pelo exercício das suas funções, é remunerado por equiparação ao cargo de direção intermédia de 1.º grau da carreira dirigente da Administração Pública, com direito às respetivas despesas de representação.

9 – Os vogais, pelo exercício das suas funções, são remunerados, nível remuneratório 35 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

10 – Nas deslocações do coordenador e dos vogais é aplicável a Portaria n.º 1553 – D/2008, de 31 de dezembro.

11 – No caso de serem nomeados para coordenador ou vogal da EMA-Espaço titulares de cargos de direção superior ou indivíduos nomeados ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, a nomeação ocorre sem prejuízo, no que concerne aos primeiros, do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, e, no que concerne aos segundos, ao disposto no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, aplicável por força do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem direito a qualquer remuneração suplementar.

12 – No âmbito da EMA– Espaço podem ser recrutados, através do mecanismo de mobilidade pessoal, trabalhadores pertencentes aos quadros dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local, e, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, que aconselhem a celebração dos mesmos, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo certo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato da estrutura de missão, até ao máximo de 8 (oito), observados os respetivos trâmites legais e procedimentais.

13 – O apoio logístico à EMA-Espaço é prestado pela Direção Regional da Ciência e Transição Digital.

14 – Os encargos com remunerações e ajudas de custo do coordenador e dos vogais da EMA-Espaço, com trabalhadores a contratualizar nos termos do disposto nos n.ºs 7, 8 e 11, bem como os encargos com o transporte e alojamento decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão, são asseguradas por conta de verbas afetas ao orçamento da Direção Regional da Ciência e Transição Digital.

15 – A presente resolução produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2022 e caduca com a criação da Entidade Espacial Regional, medida inscrita no programa do XIII Governo e que terá como objetivo a gestão as atividades espaciais na Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.